EDITAL 002 – 1ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aquisição de 02 veículos, tipo SUV compacto

A **Câmara Municipal de Planaltina – GO,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o item único e seu valor total, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo flex, transmissão automática e demais características técnicas previstas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

INFORMAÇÕES DO CERTAME	
MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 002/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Item (valor total do item)
MODO DE DISPUTA	Aberto
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Portal de Compras Públicas
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luciano Ribeiro da Cruz – Decreto nº 009/2026
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08:00h do dia 09***/11***/2026 até às 09:40h do dia 19***/11***/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Às 10:00h do dia 19***/11***/2026
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE LANCES	Às 10:10h do dia 19***/11***/2026
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma eletrônica
IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	Até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma eletrônica
FORMA DE PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Exclusivamente através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planaltina – GO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades de deslocamento e apoio às atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal, mediante aquisição de veículos

novos, adequados à utilização oficial, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto e tecnologia estabelecidos no Termo de Referência.

1.3. A aquisição deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características e especificações técnicas:

- 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior;
- motor turbo, bicombustível (flex), com cilindrada compatível com a categoria, potência mínima de 125 cv e torque mínimo de 20 kgf.m;
- transmissão automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades, ou tecnologia equivalente ou superior;
- capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 47 (quarenta e sete) litros;
- dimensões compatíveis com a categoria SUV compacto, apresentando comprimento aproximado de 4,20 m, largura aproximada de 1,76 m, altura aproximada de 1,57 m e distância entre-eixos aproximada de 2,65 m, admitidas variações compatíveis com a categoria e que não comprometam a finalidade de utilização;
- compartimento de bagagem com capacidade mínima aproximada de 370 (trezentos e setenta) litros;
- mínimo de 06 (seis) airbags;
- controle eletrônico de estabilidade e controle de tração;
- assistente de partida em rampa;
- sistema de iluminação dianteira em LED ou tecnologia equivalente ou superior;
- sensor de estacionamento traseiro;
- sistema de alerta de colisão frontal;
- sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente ou superior;
- sistema de ar-condicionado;
- banco do motorista com ajuste de altura;
- sensor crepuscular ou sistema equivalente de acionamento automático dos faróis;
- sistema start-stop ou tecnologia equivalente de gerenciamento automático do motor;
- sistema multimídia integrado, com conectividade e possibilidade de espelhamento de smartphone, por conexão compatível, ou tecnologia equivalente ou superior;
- direção assistida, elétrica ou por sistema de assistência equivalente;
- vidros e travas elétricas;
- computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor.

1.4. A contratação abrangerá o fornecimento dos veículos, incluindo:

- fornecimento de veículos novos, sem uso anterior e de primeiro emplacamento;
- todos os equipamentos e acessórios originais de fábrica;
- manual do proprietário e chave reserva;
- garantia integral de fábrica;
- transporte e seguro dos veículos;
- preparação dos veículos para entrega;
- documentação necessária;
- registro e primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina – GO;
- pagamento de taxas, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento e à entrega dos veículos em condições de uso.

1.5. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devidamente preparados, documentados e emplacados em nome da Câmara Municipal de Planaltina – GO, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e documentos necessários à sua utilização, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação vigente.

A cor dos veículos será preferencialmente branca, admitindo-se outras cores originais de fábrica, desde que disponíveis na linha de produção do fabricante e compatíveis com a padronização institucional da Câmara Municipal, vedada a exigência de repintura ou alteração posterior da pintura

de fábrica.

1.6. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o item único e seu valor total, correspondente a 02 (dois) veículos, em razão das necessidades institucionais da Câmara Municipal, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.7. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item justifica-se pela necessidade de aquisição dos 02 (dois) veículos, com especificações técnicas uniformes, visando à padronização da frota institucional, à racionalização dos procedimentos de aquisição e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a contratação deverá contemplar:

- a aquisição de veículos com características e especificações técnicas compatíveis;
- a padronização dos veículos destinados ao atendimento institucional;
- a uniformidade das condições de fornecimento, garantia e assistência;
- a entrega dos veículos em condições adequadas de funcionamento e utilização;
- a inclusão de todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, seguro, tributos, documentação, registro, emplacamento e preparação;
- a eficiência administrativa e a economicidade na contratação.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o item único, com quantidade de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, observadas as condições, exigências técnicas, especificações e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Os equipamentos, sistemas e recursos especificados poderão ser atendidos por soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente proporcionem funcionalidade, segurança, desempenho e finalidade compatíveis ou superiores aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá estar amparada na instrução do Processo Administrativo nº 3506/2026 e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Planaltina/GO.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado e atendidos os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, quando legalmente cabível e devidamente motivada.

2.4. As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

2.5. A possibilidade de entrega em etapas não autoriza a alteração do quantitativo máximo registrado, dos preços unitários registrados ou das demais condições da ata, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante procedimento formal.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Planaltina, consignados no orçamento vigente do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal de Planaltina – GO;
- Classificação Orçamentária: 11.30.01.031.1101.1.024;
- Sub Elemento: 48 – Veículos Diversos;
- Ficha: 443.

- Elemento de Despesa: 4.4.90.52

3.2. A emissão da nota de empenho e demais atos de execução orçamentária observarão a disponibilidade financeira e as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas,** por meio de cadastro que permita a participação em procedimentos licitatórios eletrônicos**.**
4.2. O cadastro e credenciamento deverão ser realizados diretamente no sítio eletrônico do **Portal de Compras Públicas,** observando-se as regras, condições e orientações estabelecidas pela plataforma eletrônica.
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.
4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances apresentados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Planaltina por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los permanentemente atualizados perante os órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências, desatualizações ou incorreções.
4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação, inabilitação ou impossibilidade de participação no certame, conforme o caso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas**, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, desde que atendam às exigências deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.
5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que:
5.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
5.2.2. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente, nos termos da legislação aplicável;
5.2.3. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que ocorra sua reabilitação, na forma da lei;
5.2.4. Se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
5.2.5. Estejam em situação de falência, observadas as disposições legais aplicáveis e os requisitos de habilitação previstos neste Edital;
5.2.6. Sejam pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível;
5.2.7. Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses que caracterizem impedimento ou conflito de interesses, conforme a legislação vigente;
5.2.8. Sejam organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição, quando aplicável o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014 –

Plenário.
5.3. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as condições e exigências estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
5.4. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.
5.4.1. A participação neste certame não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado da contratação, salvo disposição diversa expressamente fundamentada e estabelecida pela Administração antes da publicação do Edital.
5.4.2. Para usufruir do tratamento favorecido, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para seu enquadramento e que não incorre nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
5.5. Como condição para participação no certame, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo Portal de Compras Públicas e por este Edital, incluindo, quando aplicáveis, as de que:
5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;
5.5.2. Cumpre os requisitos de habilitação e de conformidade da proposta exigidos neste Edital;
5.5.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências posteriores;
5.5.4. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5.5.5. Sua proposta foi elaborada de forma independente, quando exigida essa declaração pelo sistema ou por este Edital;
5.5.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e as disposições constitucionais aplicáveis;
5.5.7. Atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.
5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação ou habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.
5.7. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas oficiais pertinentes, para verificar a existência de registros que impeçam a participação da licitante ou a contratação com o Poder Público.
5.8. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação nos prazos e na forma previstos na legislação e neste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta de preços contendo a descrição do objeto ofertado, preço unitário por veículo e o preço total para o fornecimento de 02 (duas) unidades da proposta e demais informações exigidas, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.
6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha de uso pessoal e intransferível do licitante.
6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que contenha alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública

do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de lances, negociação e julgamento da proposta.
6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e da equipe de apoio após o encerramento da etapa competitiva de lances.
6.8. As propostas iniciais serão classificadas quando atenderem às exigências deste Edital e contiverem, no mínimo:
6.8.1. Descrição clara e suficiente do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
6.8.2. O preço unitário por veículo e o preço total para o fornecimento de 02 (duas) unidades, expressos em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais, suporte técnico, deslocamentos e quaisquer outros custos incidentes;
6.8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
6.8.4. Declaração de que os preços ofertados compreendem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
6.9. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á automaticamente o prazo de 60 (sessenta) dias.
6.10. Serão desclassificadas as propostas:
6.10.1. Que não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
6.10.2. Que apresentarem vícios insanáveis, omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo;
6.10.3. Que contiverem condições, limitações ou ressalvas incompatíveis com as disposições deste Edital;
6.10.4. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação após a fase de negociação, quando não houver justificativa aceita pela Administração;
6.10.5. Que apresentarem identificação do licitante em campo vedado do sistema, quando aplicável;
6.10.6. Que apresentarem proposta baseada exclusivamente nas ofertas dos demais licitantes ou contenham qualquer elemento que comprometa a competitividade do certame.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
7.1.1. Marca, fabricante, modelo, versão e ano-modelo do veículo ofertado;
7.1.2. Descrição detalhada do veículo, com indicação das características técnicas necessárias à comprovação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Preço unitário por veículo e preço total para o quantitativo máximo de 02 (duas) unidades, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;
7.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
7.1.5. Prazo de entrega e condições de garantia, conforme estabelecidos no Termo de Referência;
7.1.6. Catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, quando exigido neste Edital ou solicitado pela Administração para comprovação da conformidade do veículo ofertado.
7.2. A proposta deverá atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitidas ofertas condicionadas, alternativas ou que imponham limitações às obrigações previstas no instrumento convocatório.
7.3. Todas as especificações e condições constantes da proposta vincularão a futura contratada, que

assumirá o compromisso de fornecer os veículos em conformidade com as características ofertadas e com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
7.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento dos veículos, incluindo tributos, encargos, frete, seguro de transporte, preparação, acessórios exigidos, documentação, registro, primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina – GO, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por esse item.
7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.
7.6. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
7.7. Os licitantes deverão observar o preço máximo aceitável estabelecido pela Administração no processo de contratação, quando previsto no Edital, ficando sujeitas à desclassificação as propostas que permanecerem acima desse limite após a negociação, conforme a legislação aplicável.
7.8. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas ou documentos complementares necessários à verificação da conformidade do veículo ofertado, observadas as regras de diligência e vedada a alteração substancial da proposta ou a inclusão posterior de condição que deveria constar originalmente.
7.9. A aceitação da proposta não afasta a obrigação da contratada de entregar os veículos em plena conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, nem impede sua rejeição, total ou parcial, durante o recebimento, caso sejam constatadas desconformidades.
7.10. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
8.2. O Pregoeiro/Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Equipe de Apoio e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item, correspondente ao fornecimento de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.
8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro/Equipe de Apoio, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
8.15. Em caso de falha no sistema eletrônico ou ocorrência de inconsistências operacionais durante a etapa de lances, caberá ao Pregoeiro/Equipe de Apoio decidir motivadamente acerca da validade dos atos praticados, observados os princípios da isonomia, competitividade e segurança jurídica.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18. No caso de desconexão do Pregoeiro/Equipe de Apoio, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Equipe de Apoio persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro/Equipe de Apoio aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.24. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
8.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.29.2. Empresas brasileiras;
8.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro/Equipe de Apoio deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.30.2. O Pregoeiro/Equipe de Apoio solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.31. A proposta final deverá apresentar o preço unitário e o valor total do item, correspondente ao fornecimento das 02 (duas) unidades, incluindo todos os custos, tributos, frete, seguro, documentação, registro, emplacamento e demais despesas necessárias à entrega dos veículos em condições de uso.
8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Equipe de Apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência;
9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
9.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, realizará diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, observada a legislação aplicável.
9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes.
9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação.
9.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação no certame.
9.3. Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, quando aplicável.
9.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência ou que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.
9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado para a contratação ou que apresentar indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
9.5.1. No caso de aquisição de bens em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.
9.5.2. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, destinada a comprovar:
I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II – a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
9.9. O Pregoeiro/Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de seu término e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
9.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles que contenham as características dos veículos ofertados, tais como marca, modelo, versão, ano-modelo, fabricante, procedência, motorização, potência, torque, transmissão, equipamentos de segurança e demais especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência, além de catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas comerciais.
9.9.3. Os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.4. Caso a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações exigidas não possa ser aferida pelos documentos apresentados, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá exigir esclarecimentos ou documentação técnica complementar, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
9.10. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, desde que tal exigência esteja devidamente prevista e justificada no Edital e no Termo de Referência.
9.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
9.13. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
9.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro/Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), juntamente com a proposta inicial, no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
10.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, salvo se o Pregoeiro/Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio ficarem com dúvida quanto a validade do documento apresentado, que poderá ser exigido o seu envio físico no prazo de até 03 (três) dias úteis.
10.3. Os documentos deverão ser apresentados, em uma única via, preferencialmente, na ordem em que foram solicitados, em pasta própria, não devendo ser entregues soltos.
10.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
10.5. Os proponentes deverão apresentar para fins de habilitação, a documentação abaixo relacionada, sendo todo referente ao CNPJ informado no cadastramento eletrônico. Ressalte-se que os documentos indicados nos anexos devem ser apresentados exatamente nos termos ali indicados, ou seja, com declarações expressas e de acordo com o modelo.
No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
10.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

10.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, juntamente com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
10.6.2. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões, realizada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio, lograr êxito em encontrar certidões válidas.
10.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.
10.8. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
10.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de seu término e formalmente aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
10.9. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.13.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
10.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
10.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
10.13.9. Cartão CNPJ da empresa participante;
10.13.10. Declarações Obrigatórias (Anexo III) devidamente preenchida e assinada;
10.13.11. Preenchimento de proposta com os dados necessário (Anexo II).

10.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
10.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente;
10.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
10.14.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos estaduais;
10.14.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa aos tributos municipais;
10.14.8. Caso o licitante seja qualificado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
10.14.10. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.15.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
10.15.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
10.15.3. A participação de empresa em recuperação judicial não implicará sua inabilitação automática, desde que demonstrada, de forma objetiva, a capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais.
10.15.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, emitidos por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10.15.5. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e, quando exigível,

das notas explicativas.
10.15.6. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a apresentação de balanço patrimonial, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável;
10.15.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
10.15.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
10.15.9. Caso o licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
10.15.10. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):
LG=Ativo Circulante+Realiza´vel a Longo PrazoPassivo Circulante+Passivo Na~o CirculanteLG=Passivo Circulante+Passivo Na~o CirculanteAtivo Circulante+Realiza´vel a Longo Prazo

Solvência Geral (SG):
SG=Ativo TotalPassivo Circulante+Passivo Na~o CirculanteSG=Passivo Circulante+Passivo Na~o CirculanteAtivo Total

Liquidez Corrente (LC):
LC=Ativo CirculantePassivo CirculanteLC=Passivo CirculanteAtivo Circulante

10.15.11. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta licitação.
10.16.1.1. O atestado deverá conter informações do emitente, como telefone e endereço, de forma que a Administração possa realizar contato para verificar sua autenticidade, caso necessário.
10.16.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando houver expressa indicação de sua validade no próprio documento.

10.17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
10.17.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
10.17.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e seja constatada a existência de alguma restrição quanto à

regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17.2.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17.2.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

10.17.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17.5. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital para aceitação da proposta subsequente.

10.17.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DA PROPOSTA FINAL

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, contendo a identificação e assinatura do representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica na forma da legislação vigente.

11.1.2. Conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários da licitante para fins de pagamento.

11.1.3. Apresentar a descrição detalhada dos veículos ofertados, em conformidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência, incluindo, no mínimo, marca, modelo, fabricante, ano-modelo, motorização, potência, torque, transmissão, características técnicas, equipamentos e acessórios.

11.2. A proposta final deverá ser juntada aos autos do processo administrativo e será considerada durante a execução contratual e para aplicação de eventuais sanções à Contratada, quando cabíveis.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, características técnicas e equipamentos ofertados, vincularão a Contratada, obrigando-a ao fornecimento integral dos veículos nos termos assumidos.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário de cada veículo em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela

que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.6. Os documentos integrantes da proposta e os documentos complementares apresentados pelo licitante vencedor poderão ser disponibilizados para consulta pública após a homologação do certame, observado o disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** e eventuais informações sigilosas legalmente protegidas.
11.7. Na hipótese de algum licitante ser inabilitado e haver novo arrematante, este deverá encaminhar proposta readequada ao item, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante a sessão pública e divulgado no chat do sistema, não sendo necessariamente de 02 (duas) horas.
11.8. É de responsabilidade da licitante permanecer na sala da sessão pública e acompanhar o desenrolar do processo licitatório, inclusive os prazos para envio da proposta readequada, manifestação de intenção de recurso e atendimento às solicitações do Pregoeiro/Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, observados os princípios da eficiência, transparência, celeridade, razoabilidade e proporcionalidade.

12. DOS ESCALRECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Qualquer interessado que pretende obter esclarecimentos acerca do Edital e seus anexos, deverá solicitá-los, por escrito, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
12.2. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.4. Acolhida a impugnação, a Administração promoverá as correções cabíveis no instrumento convocatório. A definição de nova data para a realização do certame e a reabertura dos prazos observarão o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensadas quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.
12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
12.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.
12.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.planaltina.go.leg.br na aba licitações, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
12.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
12.10. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
12.11. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 164, §2º, Lei nº 14.133/21.
12.14. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, se for o caso, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o certame e homologará a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da convocação oficial, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
15.2. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, admitida assinatura digital, nos termos da legislação vigente.
15.3. O adjudicatário deverá manter, durante a assinatura do contrato e toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos.
15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
15.5. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
15.6. A contratada ficará vinculada:
I – à sua proposta;
II – ao Termo de Referência;
III – às disposições deste Edital e seus anexos;
IV – às cláusulas contratuais firmadas.
15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração decorrentes da legislação aplicável.

15.8. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme as disposições legais aplicáveis.
15.9. A contratação decorrente deste certame não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Planaltina/GO e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por seus profissionais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. O objeto da contratação, consistente no fornecimento de 02 (dois) veículos SUV compactos, deverá ser entregue em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
16.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal de Planaltina/GO, competindo-lhes acompanhar a entrega dos veículos, verificar o cumprimento das especificações técnicas e das demais obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e emitir os termos de recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
16.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela entrega dos veículos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, bem como pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
16.4. O recebimento dos veículos observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a verificação das características técnicas, dos equipamentos e acessórios, da documentação exigida e das condições de funcionamento dos veículos.
16.5. Os veículos que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta da contratada poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
16.6. O recebimento definitivo dos veículos não eximirá a contratada da responsabilidade pela garantia, pela qualidade e pelo adequado funcionamento dos bens fornecidos, nem das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

18.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente e da respectiva Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Planaltina/GO, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

18.2. A entrega dos veículos deverá observar os prazos, as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.3. A contratada deverá fornecer os 02 (dois) veículos SUV compactos em conformidade com as especificações exigidas, novos, zero quilômetro, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios, documentos, manuais, chaves e demais itens previstos no Termo de Referência.

18.4. Os veículos deverão ser entregues com a documentação necessária à sua regular utilização, incluindo os documentos relativos ao primeiro emplacamento e registro em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

18.5. Toda comunicação formal relacionada à execução contratual, envio de documentos, solicitações e acompanhamento da entrega poderá ocorrer por meio do endereço eletrônico

camaramunicipal.plan.2023@gmail.com ou pregoeirocmp@gmail.com, sem prejuízo de outros meios oficialmente admitidos pela Administração.

18.6. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos veículos, incluindo transporte, entrega, seguro, tributos, encargos, preparação, primeiro emplacamento, registro e demais custos necessários à entrega do objeto nas condições estabelecidas neste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado pela Câmara Municipal de Planaltina/GO em favor da contratada, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da empresa contratada, de acordo com a quantidade de veículos efetivamente entregues e recebidos definitivamente, após a apresentação de nota fiscal válida e a regular liquidação da despesa.

19.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal válida, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e o instrumento de contratação.

19.3. A nota fiscal deverá identificar a contratada e a contratante, os veículos fornecidos, a quantidade, os preços unitário e total, o número do processo administrativo e o instrumento de contratação.

19.3.1. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou em qualquer documento que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido e regularizado.

19.4. O número do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal deverá ser aquele apresentado pela contratada na fase de habilitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

19.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

19.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e garantia dos veículos fornecidos, nem pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.4. As sanções administrativas aplicadas, inclusive eventual reabilitação perante a Administração Pública, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, nos termos da legislação vigente

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema do Portal de Compras Públicas, disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo nas hipóteses previstas no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

21.5.2. A participação no certame, sem que tenha sido apresentada impugnação tempestiva ao presente Edital, não impedirá o licitante de exercer os direitos que lhe são assegurados pela legislação vigente.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações e comunicações relativas ao certame.

21.8. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, ato de designação do administrador ou procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
22.2. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
22.3. Os licitantes assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Planaltina/GO qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.
22.4. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e fidelidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro/Equipe de Apoio.
22.5. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
22.6. O Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada registrada em ata, observados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.
22.7. A homologação do resultado da licitação não implicará direito automático à contratação.
22.8. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a competitividade e a segurança da contratação.
22.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Câmara Municipal de Planaltina/GO.
22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo ao interesse público e à competitividade.
22.11. A falsidade de qualquer documento ou informação apresentada implicará a desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
22.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
22.13. É facultado à autoridade competente ou ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.15. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no

endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Planaltina/GO, disponível em **https://planaltina.go.leg.br**.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Termo de Referência;
- **Anexo II -** Modelo de proposta de preços e declaração de proposta econômica;
- **Anexo III –** Declarações conjuntas;
- **Anexo IV –** Minuta do contrato;
- **Anexo V –** Minuta da ata de Registro de Preços. (anexo, cadastro reserva)

APROVO o presente Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Planaltina/GO, 11 de novembro de 2026.

_____
FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Edital aprovado pela autoridade competente e conduzido pelo Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto nº 009/2026.

_____
Luciano Ribeiro da Cruz
Pregoeiro(a)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3506/2026

Elemento	Descrição
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO.
Modalidade	Pregão Eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço, considerando o item único e seu valor total.
Regime de contratação	Sistema de Registro de Preços (SRP).
Fundamentação legal	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.
Valor total estimado	R$ 309.764,56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativo e unidade de fornecimento

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima
01	Veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo flex, transmissão automática e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência.	Unidade	02

1.3. Natureza do objeto e procedimento de contratação

O objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, observado o atendimento integral aos requisitos técnicos e às condições previstas no edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela previsão de aquisição dos 02 (dois) veículos em duas etapas distintas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Planaltina/GO. Considerando, ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro, o SRP possibilita maior flexibilidade no planejamento e na execução das aquisições, permitindo que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o registro dos preços não obriga a Administração a contratar, devendo cada aquisição observar a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais pertinentes.

1.4. Forma de adjudicação

Considerando a previsão de um único item, composto por até 02 (dois) veículos, o julgamento deverá considerar o valor total do item, sem prejuízo da indicação do preço unitário na proposta.

A Câmara Municipal poderá solicitar os veículos de forma conjunta ou individualizada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na ata de registro de preços.

A opção pela adjudicação do quantitativo em item único deverá estar amparada pela pesquisa de mercado e por justificativa que demonstre sua compatibilidade com a competitividade e a economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 3506/2026, bem como na necessidade de ampliar e adequar a frota de veículos da Câmara Municipal de Planaltina/GO às demandas administrativas, legislativas e institucionais.

A elaboração deste Termo de Referência observa o art. 6º, inciso XXIII, e os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além das normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

2.2. Justificativa da necessidade

A aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de deslocamento a vereadores, servidores e demais agentes públicos no desempenho de atividades institucionais, tais como reuniões, eventos oficiais, diligências, visitas, compromissos administrativos e transporte de documentos, equipamentos e materiais.

A ampliação da frota permitirá melhorar a disponibilidade dos veículos para atendimento de demandas simultâneas, contribuindo para a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como para a eficiência, a segurança e o conforto dos usuários.

As condições viárias do município e de localidades atendidas pela Câmara Municipal, incluindo trechos não pavimentados ou sujeitos a condições adversas, justificam a escolha de veículos com características compatíveis com diferentes tipos de terreno e com os deslocamentos urbanos, rodoviários e intermunicipais.

A aquisição de veículos novos também busca reduzir a exposição a falhas e custos de manutenção corretiva associados a veículos com maior tempo de uso, sem prejuízo da necessária avaliação da vantajosidade econômica da contratação.

A categoria SUV compacto foi considerada adequada em razão da combinação de espaço interno, capacidade de bagagem, versatilidade e características de utilização compatíveis com as atividades institucionais do órgão.

2.3. Justificativa da solução escolhida

A solução proposta consiste na aquisição de veículos novos, com motorização turbo bicombustível (flex), transmissão automática e equipamentos de segurança, conforto e tecnologia compatíveis com as necessidades identificadas.

A escolha considera a disponibilidade de infraestrutura de abastecimento, a autonomia, a flexibilidade de utilização e a existência de rede de assistência técnica compatível com a operação institucional.

Alternativas tecnológicas, inclusive veículos elétricos, podem apresentar benefícios ambientais, mas sua adequação depende de fatores como disponibilidade de modelos compatíveis, infraestrutura de recarga, autonomia, assistência técnica e custo total de utilização. A opção pela motorização flex decorre, portanto, das condições de uso identificadas no estudo preparatório, não representando afirmação de superioridade tecnológica absoluta.

A confirmação da vantajosidade da solução dependerá da pesquisa de preços e da análise das condições efetivamente praticadas no mercado.

2.4. Justificativa do parcelamento

Cada veículo constitui unidade autônoma de fornecimento, sendo tecnicamente possível, em princípio, o parcelamento do objeto por unidade.

A definição da forma de adjudicação deverá considerar os resultados do levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores aptos, os possíveis ganhos de escala, os custos de gestão e fiscalização e os efeitos sobre a competitividade.

Caso a Administração opte pela adjudicação dos 02 (dois) veículos em item único, deverá registrar nos autos justificativa técnica e econômica suficiente para demonstrar a adequação da medida, sem restrição injustificada à participação de potenciais fornecedores.

A possibilidade de solicitar os veículos separadamente durante a vigência da ata deverá ser expressamente disciplinada no edital e no instrumento de registro de preços.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Requisitos gerais

Os veículos deverão:

I – ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior e destinados ao primeiro registro e emplacamento;

II – estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

III – ser entregues com os equipamentos e acessórios originais de fábrica, manual do proprietário e chave reserva;

IV – estar acompanhados da documentação necessária à sua utilização regular;

V – atender à legislação de trânsito, às normas de segurança veicular, aos padrões de controle de emissões e aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

VI – possuir garantia de fábrica mínima de 02 (dois) anos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

VII – ser entregues com o registro e o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO, incluídos no preço contratado;

VIII – estar livres de ônus, gravames ou restrições que impeçam sua transferência, registro ou utilização regular pela Administração.

3.2. Características gerais e motorização

Cada veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Característica	Especificação mínima
Categoria	SUV compacto
Ano-modelo	2026/2026 ou superior
Motorização	Turbo, bicombustível (flex), com cilindrada compatível com a categoria
Potência	Mínima de 125 cv
Torque	Mínimo de 20 kgf.m
Transmissão	Automática, com no mínimo 6 (seis) velocidades, ou tecnologia equivalente ou superior
Capacidade do tanque de combustível	mínimo de 47 (quarenta e sete) litros.

3.3. Dimensões e capacidade

Os veículos deverão apresentar dimensões compatíveis com a categoria SUV compacto, adotando-se como referências funcionais aproximadas:

I – comprimento: 4,20 m;

II – largura: 1,76 m;

III – altura: 1,57 m;

IV – distância entre-eixos: 2,65 m;

V – capacidade do compartimento de bagagem: aproximadamente 370 (trezentos e setenta) litros ou superior.

As dimensões indicadas constituem referências de categoria e adequação funcional, admitindo-se variações compatíveis com os modelos disponíveis no mercado, desde que não comprometam a segurança, o desempenho, a funcionalidade e a finalidade institucional do veículo.

3.4. Segurança, conforto e tecnologia

Cada veículo deverá possuir, no mínimo:

I – 06 (seis) airbags;

II – controle eletrônico de estabilidade;

III – controle de tração;

IV – assistente de partida em rampa;

V – iluminação dianteira em LED ou tecnologia equivalente ou superior;

VI – sensor de estacionamento traseiro;

VII – sistema de alerta de colisão frontal;;

VIII – sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente ou superior

IX – sistema de ar-condicionado;

X – banco do motorista com ajuste de altura;

XI – sensor crepuscular ou sistema equivalente de acionamento automático dos faróis;

XII – sistema start-stop ou tecnologia equivalente de gerenciamento automático do motor;

XIII – sistema multimídia integrado, com conectividade e possibilidade de espelhamento de smartphone por conexão compatível;

XIV – direção assistida, elétrica ou mediante sistema equivalente;

XV – vidros elétricos;

XVI – travas elétricas;

XVII – computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao conductor.

3.5. Cor e acabamento

A cor branca será preferencial, admitindo-se outras cores originais de fábrica, desde que disponíveis na linha de produção do fabricante e aceitas pela Administração, conforme as condições previstas no edital.

3.6. Equivalência tecnológica

Serão admitidos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos equivalentes ou superiores aos especificados, desde que a licitante demonstre, por meio de ficha técnica, catálogo oficial ou documento emitido pelo fabricante, que a solução atende à finalidade, ao desempenho e aos requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação da equivalência deverá observar critérios objetivos, uniformes e compatíveis com os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

3.7. Quadro consolidado do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Aquisição de veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motor turbo flex, potência mínima de 125 cv, torque mínimo de 20 kgf.m e transmissão automática com, no mínimo, 6 velocidades, ou tecnologia equivalente ou superior; capacidade do tanque de combustível: mínimo de 47 (quarenta e sete) litros; dimensões compatíveis com a categoria e compartimento de bagagem de aproximadamente 370 litros ou superior; mínimo de 6 airbags e demais equipamentos de segurança, conforto e tecnologia previstos no Termo de Referência. Deverá incluir garantia de fábrica, acessórios originais, manual, chave reserva, documentação, transporte, seguro, preparação, registro e primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO. Cor preferencialmente branca, admitidas outras cores originais aceitas pela Administração.	Unidade	02

Os preços propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, transporte, seguro, preparação, documentação, registro, emplacamento e demais encargos de responsabilidade da contratada.

4. REQUISITOS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, quando aplicáveis, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação e nas orientações oficiais pertinentes, considerando:

I – o atendimento aos padrões ambientais e de controle de emissões vigentes;

II – a preferência, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por veículos com melhores índices de eficiência energética e menores níveis de emissão de poluentes;

III – a utilização racional de combustíveis e recursos naturais durante a vida útil do veículo;

IV – a realização de manutenção preventiva e corretiva conforme as recomendações do fabricante;

V – a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção;

VI – a observância das normas de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando aplicáveis;

VII – a observância, quando pertinente, das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios ambientais deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e não poderão estabelecer exigências desproporcionais ou restringir injustificadamente a competitividade.

4.2. Indicação de marca ou modelo

Não será indicada marca ou modelo específico. As especificações foram estabelecidas com base em características de desempenho, segurança, funcionalidade e adequação à finalidade pública, de modo a permitir a participação de fabricantes e fornecedores que atendam aos requisitos definidos.

Eventual indicação de marca ou modelo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal nos autos, observadas as disposições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Amostras e demonstrações

Não será exigida apresentação de amostra ou realização de prova de conceito. A conformidade poderá ser verificada mediante análise da proposta, documentação técnica, catálogo, ficha do fabricante e inspeção dos veículos no momento do recebimento.

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal do objeto.

A utilização de rede autorizada ou credenciada para serviços relacionados à garantia e à assistência técnica não será considerada subcontratação do fornecimento principal, desde que respeitadas as condições do fabricante e do instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da ata de registro de preços, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

A Administração poderá solicitar os 02 (dois) veículos conjuntamente ou emitir solicitações individuais, desde que essa forma de fornecimento esteja prevista no edital e na ata.

O registro de preços não obriga a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

5.2. Prazo de entrega

O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa devidamente justificada e expressamente estabelecida no edital.

Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela contratada antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e documentação pertinente, ficando sua aceitação condicionada à análise e à autorização formal da Administração.

5.3. Local de entrega

Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Planaltina/GO, em endereço indicado no edital ou na ordem de fornecimento, mediante agendamento com a unidade responsável.

5.4. Condições de entrega

Os veículos deverão ser entregues:

I – prontos para utilização, limpos, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento;

II – com quilometragem compatível com veículo novo, considerada a movimentação necessária ao transporte e à preparação para entrega;

III – acompanhados dos equipamentos e acessórios originais de fábrica;

IV – acompanhados do manual do proprietário, da chave reserva, do certificado ou termo de garantia, da nota fiscal e dos demais documentos necessários;

V – com registro e primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO;

VI – em conformidade com a proposta vencedora e com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá comunicar previamente a data prevista para entrega e disponibilizar as informações necessárias à identificação dos veículos.

5.5. Custos de fornecimento

Todos os custos necessários à disponibilização dos veículos no local indicado correrão por conta da contratada, incluindo transporte, seguro, tributos, preparação, documentação, registro, primeiro emplacamento e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.

5.6. Desconformidade ou avaria

Caso seja constatado que o veículo não atende às especificações, apresenta avarias ou diverge da proposta aceita, a Administração poderá rejeitá-lo total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência.

A contratada deverá corrigir a desconformidade ou substituir o veículo, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e as condições previstas no edital ou no instrumento contratual.

A rejeição do objeto não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Garantia de fábrica

Cada veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de 02 (dois) anos, sem prejuízo de prazo superior oferecido

pelo fabricante, observadas as condições constantes do certificado de garantia e do instrumento contratual.

A contratada deverá entregar os documentos necessários à comprovação da garantia e informar os canais disponíveis para sua utilização.

6.2. Atendimento durante a garantia

Durante o período de garantia, deverão ser assegurados, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, as peças e a mão de obra necessários à correção de defeitos de fabricação abrangidos pela garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

Quando o reparo não puder ser realizado no local em que o veículo se encontrar e houver necessidade de transporte até oficina autorizada, os custos de remoção e transporte relacionados ao atendimento de garantia deverão ser suportados pela parte responsável, conforme as condições da garantia, o instrumento contratual e a legislação aplicável.

6.3. Rede de assistência técnica

A contratada deverá informar a rede autorizada ou credenciada disponível para atendimento dos veículos, inclusive no Estado de Goiás e no Distrito Federal, quando existente.

Eventual exigência de distância máxima, localização específica ou prazo de atendimento deverá ser tecnicamente justificada no processo e prevista no edital de forma proporcional, sem restrição territorial injustificada à competitividade.

6.4. Responsabilidade pela qualidade

A garantia de fábrica não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das condições de fornecimento, pela conformidade dos veículos e pelas obrigações legais e contratuais aplicáveis.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Acompanhamento

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – acompanhar o cumprimento das condições e dos prazos de fornecimento;

II – verificar a conformidade dos veículos com as especificações, a proposta vencedora e os documentos apresentados;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;

IV – solicitar à contratada a correção de falhas, avarias ou desconformidades;

V – instruir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

VI – comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas;

VII – atestar os documentos fiscais após a confirmação do cumprimento das condições necessárias.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento adequado dos bens, inclusive perante terceiros.

7.2. Registro das ocorrências

O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução, com indicação da data, da descrição dos fatos, das providências solicitadas e dos respectivos resultados.

A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e prestar as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos, mediante registro ou termo próprio, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Verificação de conformidade

A conferência deverá abranger, no mínimo:

I – quantidade entregue;

II – marca, modelo, versão e ano-modelo;

III – quilometragem e condições gerais de conservação;

IV – motorização, transmissão, dimensões e demais especificações técnicas;

V – equipamentos de segurança, conforto e tecnologia;

VI – acessórios, manual do proprietário e chave reserva;

VII – documentação, nota fiscal, registro e primeiro emplacamento;

VIII – certificado e condições da garantia de fábrica;

IX – correspondência entre o veículo entregue e a proposta aceita.

8.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão da conferência e a confirmação de que os veículos atendem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou obrigações de garantia legal ou contratual.

8.4. Rejeição

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que apresentem desconformidade com as especificações ou com as condições de fornecimento.

A contratada deverá providenciar a correção ou substituição do objeto rejeitado, sem custo adicional, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer os veículos de acordo com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual, quando houver;

II – entregar os veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de ônus ou restrições que impeçam sua utilização regular;

III – assumir os custos de transporte, seguro, tributos, preparação, documentação, registro, primeiro emplacamento e demais despesas necessárias ao fornecimento;

IV – providenciar a documentação exigida para a regular utilização dos veículos;

V – apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou documentação equivalente para comprovação das especificações ofertadas;

VI – fornecer manual do proprietário, chave reserva, acessórios originais e documentos relativos à garantia;

VII – cumprir as obrigações de garantia e prestar as orientações necessárias ao acionamento da assistência técnica;

VIII – corrigir ou substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados ou em desconformidade, conforme prazo definido pela Administração;

IX – comunicar tempestivamente à Câmara Municipal fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;

X – manter, durante a contratação, as condições de habilitação exigidas, quando aplicáveis;

XI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

XII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades, sem transferência automática de responsabilidade à Administração;

XIII – atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer os esclarecimentos solicitados;

XIV – cumprir a legislação de trânsito, ambiental, de segurança veicular e as demais normas pertinentes ao objeto;

XV – não transferir as obrigações decorrentes da contratação sem autorização prévia da Administração, quando legalmente admitida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I – emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando cabível;

II – indicar o local e o responsável pelo recebimento dos veículos;

III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor ou servidores formalmente designados;

IV – verificar a conformidade dos veículos e dos documentos apresentados;

V – registrar e comunicar à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para sua correção, conforme a natureza da ocorrência;

VI – rejeitar os veículos que estejam em desacordo com as especificações ou com a proposta aceita;

VII – formalizar o recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação e as condições estabelecidas no edital;

VIII – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições de recebimento e a regular liquidação da despesa;

IX – notificar a contratada sobre a instauração de procedimentos para apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução da contratação.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

11.1. Forma de seleção

A seleção será realizada mediante pregão eletrônico, por se tratar de bem comum, com critério de julgamento pelo menor preço, observados os requisitos técnicos, as condições de fornecimento e as exigências previstas no edital.

Considerando a existência de um único item com quantitativo máximo de 02 (dois) veículos, a proposta deverá apresentar os preços unitário e total, prevalecendo, para fins de julgamento, o critério definido no edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços e a forma de adjudicação deverão estar justificadas nos autos, com base no levantamento de mercado, na competitividade e na economicidade.

11.2. Proposta comercial

A proposta deverá identificar, de maneira clara:

I – marca, modelo, versão e ano-modelo do veículo ofertado;

II – motorização, potência, torque e tipo de transmissão;

III – equipamentos de segurança, conforto e tecnologia;

IV – características dimensionais e capacidade do compartimento de bagagem;

V – prazo e condições de garantia;

VI – preço unitário e preço total para o quantitativo máximo;

VII – confirmação de que o preço contempla transporte, seguro, tributos, preparação, documentação, registro e primeiro emplacamento;

VIII – demais informações necessárias à verificação do atendimento às especificações.

A proposta deverá ser acompanhada de ficha técnica, catálogo oficial ou documentação equivalente, suficiente para permitir a análise objetiva da conformidade.

11.3. Dos requisitos de habilitação

11.3.1. Disposições gerais

A habilitação dos licitantes será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando cabível e devidamente justificada, da qualificação econômico-financeira e técnica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

11.3.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, conforme exigidos no edital, tais como ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e documentos de identificação dos responsáveis legais, quando aplicáveis.

11.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma legalmente exigível;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma da legislação aplicável.

11.3.4. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida na extensão necessária e proporcional à contratação, observando-

se o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as condições expressamente previstas no edital.

A eventual exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidão negativa de feitos sobre falência ou outros documentos legalmente admitidos deverá ser definida de acordo com a natureza da contratação, o valor estimado e os riscos envolvidos, mediante justificativa constante do processo administrativo.

11.3.5. Qualificação técnica

11.3.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível com o objeto desta licitação.
11.3.5.2. O atestado deverá conter informações do emitente, como telefone e endereço, de forma que a Administração possa realizar contato para verificar sua autenticidade, caso necessário.
11.3.5.3. O Atestado de Capacidade Técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando houver expressa indicação de sua validade no próprio documento.

11.3.6. Disposições complementares

Os documentos e as condições de habilitação deverão estar expressamente definidos no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas exigências sem amparo legal ou desnecessárias à execução satisfatória do objeto.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Condições para pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, após o recebimento definitivo do veículo correspondente, a apresentação de nota fiscal válida e a regular liquidação da despesa, observadas as condições previstas no edital e no instrumento de contratação.

12.2. Prazo de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal válida e do cumprimento das condições necessárias à liquidação, conforme disciplinado no edital e na legislação aplicável.

12.3. Nota fiscal

A nota fiscal deverá conter a identificação da contratada e da contratante, a descrição do veículo fornecido, a quantidade, o preço unitário, o valor total, a identificação do processo administrativo e do instrumento de contratação, além das informações fiscais exigidas pela legislação.

Caso sejam constatados erros ou inconsistências que impeçam a liquidação, a nota fiscal será devolvida para correção. O prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação regular do documento, observadas as disposições do edital.

12.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido que permita identificar o credor e a destinação dos recursos.

12.5. Reajuste

Por se tratar de aquisição de bens com fornecimento sob demanda, as condições de reajuste dos preços registrados e dos instrumentos decorrentes deverão observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação do Sistema de Registro de Preços e as disposições expressas do edital e da ata.

Eventual alteração dos preços registrados dependerá de hipótese legal e de procedimento formal, não sendo admitida

alteração unilateral pela contratada.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

13.1. Metodologia da pesquisa

A estimativa do valor da contratação deverá ser apurada pela unidade competente mediante pesquisa de preços documentada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, inclusive a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando cabível, e a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

A pesquisa poderá utilizar fontes idôneas, tais como:

I – contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive aquelas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – painéis e sistemas oficiais de consulta de preços;

III – propostas e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo;

IV – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que as informações sejam identificáveis, atuais e comparáveis;

V – outras fontes admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

A análise deverá considerar a equivalência entre os veículos pesquisados, incluindo categoria, ano-modelo, motorização, transmissão, equipamentos, garantia, documentação, transporte, registro e emplacamento.

A metodologia adotada, as fontes consultadas, as memórias de cálculo e as justificativas para eventual exclusão de preços deverão integrar os autos do processo administrativo.

13.2. Quadro da estimativa

Item	Especificação resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total estimado
01	Veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, motor turbo flex, potência mínima de 125 cv, torque mínimo de 20 kgf.m, transmissão automática com pelo menos 6 velocidades ou equivalente/superior, capacidade do tanque de combustível: mínimo de 47 (quarenta e sete) litros e demais especificações deste Termo de Referência.	Unidade	02	R$ 154.882,28	R$ 309.764,56

Composição da pesquisa de preços:

Fonte/parâmetro	Fornecedor consultado	CNPJ	Porte	Valor unitário	Valor total para 2 unidades
PNCP	Apucarana Auto Peças S/A	75.263.558/0003-20	Demais	R$ 149.950,00	R$ 299.900,00
Pesquisa direta – preço manual	Smaff Berlim	19.540.397/0001-32	Demais	R$ 154.689,13	R$ 309.378,26
PNCP	Itaimbé Automóveis Ltda.	01.656.038/0001-80	Demais	R$ 155.000,00	R$ 310.000,00
PNCP	Holanda Veículos Ltda.	92.381.839/0001-35	Demais	R$ 159.890,00	R$ 319.780,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as disposições aplicáveis da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 deverá ser observada quando cabível, conforme a regulamentação aplicável à Administração.

Para a composição do preço estimado, foram consultados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

fontes de pesquisa de preços e fornecedores do ramo automotivo, considerando veículos com características e especificações compatíveis com as exigências deste Termo de Referência. A pesquisa direta com fornecedores complementou os valores obtidos nas demais fontes, ampliando a base de comparação e permitindo avaliar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Os preços coletados foram submetidos à análise crítica, adotando-se a média aritmética dos quatro valores unitários considerados válidos. A estimativa resultou no valor unitário médio de R$ 154.882,28 e no valor total de R$ 309.764,56 para 02 (dois) veículos, conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios que integram os autos.

A pesquisa direta com fornecedores considerou empresas atuantes no ramo automotivo e a possibilidade de obtenção de cotações de veículos compatíveis com o objeto, com a finalidade de ampliar a representatividade da amostra e conferir maior segurança à estimativa. A identificação dos fornecedores, as fontes consultadas e os documentos comprobatórios deverão permanecer juntados ao processo administrativo.

A pesquisa de preços foi conduzida por Silma Rodrigues Campos, Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 009/2026, da Câmara Municipal de Planaltina/GO. A estimativa destina-se a subsidiar a análise de aceitabilidade das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, transparência, eficiência e interesse público.

13.3. Justificativa da estimativa

A estimativa deverá refletir os preços praticados no mercado para veículos efetivamente comparáveis às especificações deste Termo de Referência. Eventuais diferenças de configuração, versão, garantia, equipamentos ou condições de entrega deverão ser consideradas na análise de comparabilidade.

A conclusão da pesquisa deverá demonstrar a compatibilidade do orçamento estimado com os valores de mercado, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da economicidade, da transparência e do planejamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação pertinente ao exercício em que ocorrer a contratação.

Para o exercício de 2026, consta a seguinte classificação orçamentária, sujeita à confirmação pela unidade competente antes da formalização da despesa:

Órgão: Câmara Municipal de Planaltina – GO

•	**Classificação Orçamentária: 11.30.01.031.1101.1.024**
•	Subelemento: 48 – Veículos Diversos
•	Ficha: 443
•	Elemento de Despesa: 4.4.90.52

A adequação orçamentária e financeira deverá ser confirmada no momento processual adequado, especialmente antes da formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme a legislação aplicável.

O registro de preços não implica obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156, e às condições estabelecidas no edital e no instrumento de contratação.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo regular:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as condições legais de dosimetria e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Os percentuais de multa, as bases de cálculo, as hipóteses de incidência e os prazos para cumprimento deverão ser definidos expressamente no edital e no instrumento de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar eventuais danos causados à Administração, nem impede a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16. GESTÃO DE RISCOS

A gestão dos riscos deverá considerar as características do objeto e as etapas de planejamento, seleção do fornecedor, fornecimento, recebimento e garantia dos veículos.

Risco identificado	**Medida preventiva ou mitigadora**
Estimativa de preços incompatível com o mercado	Realizar pesquisa de preços com fontes idôneas e veículos efetivamente comparáveis.
Restrição indevida da competitividade	Adotar especificações objetivas, admitir equivalência tecnológica e evitar indicação injustificada de marca ou modelo.
Atraso na entrega	Estabelecer prazo claro, acompanhar a ordem de fornecimento e prever consequências para o descumprimento injustificado.
Entrega de veículo em desconformidade	Conferir a documentação técnica, a proposta e as características do veículo antes do recebimento definitivo.
Avarias durante o transporte	Exigir entrega em perfeitas condições e atribuir à contratada os custos e as responsabilidades pertinentes ao transporte.
Dificuldade de acionamento da garantia	Exigir documentação de garantia e informações sobre a rede autorizada ou credenciada.
Indisponibilidade orçamentária	Confirmar a disponibilidade orçamentária antes de cada contratação decorrente da ata, quando exigível.
Impactos ambientais associados à utilização e à manutenção	Observar padrões de emissões, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando aplicáveis.

As medidas de prevenção e mitigação deverão ser acompanhadas pelos agentes responsáveis pelo planejamento, pela gestão e pela fiscalização da contratação, conforme as respectivas atribuições.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Quando houver risco devidamente identificado de dano à Administração ou de comprometimento da execução, poderão ser adotadas medidas cautelares legalmente admitidas, desde que motivadas, necessárias e proporcionais às circunstâncias do caso.

A adoção dessas medidas deverá observar a legislação aplicável, as garantias processuais do interessado e as condições previstas no edital e no instrumento de contratação.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica designado o servidor RONALDO FERREIRA ROCHA, Gestor de Frotas de Veículos, nomeado pelo Decreto nº 005/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar a entrega dos veículos, verificar a conformidade dos bens com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, registrar eventuais ocorrências, solicitar as providências necessárias para a regularização de falhas ou desconformidades e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem sua atuação, inclusive para fins de recebimento dos veículos.

Como suplente, fica designada a servidora KARINA FONSECA PEREIRA OLIVEIRA, Secretária-Geral, nomeada pela Portaria nº 028/2026, que atuará nos casos de ausência ou impedimento do titular, exercendo as atribuições correspondentes durante o período de substituição.

Os responsáveis deverão atuar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as normas internas aplicáveis, observadas as atribuições formalmente estabelecidas nos autos do processo administrativo.

19. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ASSESSORIA

19.1. Elaboração

A elaboração do presente Termo de Referência é de responsabilidade da Gestão de Frotas de Veículos da Câmara Municipal de Planaltina/GO, unidade competente pela definição dos requisitos técnicos, especificações da solução e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

19.2. Aprovação

A aprovação compete ao Presidente da Câmara Municipal de Planaltina/GO, autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal, a quem cabe a validação das informações, a verificação da conformidade com o interesse público e a autorização para o prosseguimento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

19.3. Assessoria

Conforme informação constante dos documentos encaminhados, a formação do processo e seu regular prosseguimento contam com o acompanhamento e a assessoria da empresa MW Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.475.700/0003-09, nos termos do Contrato nº 03/2025.

A assessoria é conduzida pelo profissional Weber Renato Mouras Teixeira. Consta como endereço da empresa a Avenida Brasília, nº 810, Bairro Formosinha, Formosa/GO.

A indicação da assessoria não substitui as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos competentes pela elaboração, análise, autorização, aprovação, gestão e fiscalização da contratação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o edital, a ata de registro de preços e o instrumento de contratação correspondente.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado em 01/10/2026, conforme assinaturas abaixo:

ELABORADO POR:

_____

THALITA MENDES ALVES

Gestora de Contratos – Decreto nº 009/2026

Câmara Municipal de Planaltina/GO

APROVADO POR:

_____

FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA

Presidente

Câmara Municipal de Planaltina/GO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3506/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

2. PROPOSTA COMERCIAL

Após examinar as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto licitado, conforme especificações abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO/VERSÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo flex, transmissão automática e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.	_____	_____	Unidade	2	R$ _____	R$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____

Valor total por extenso: _____

_____.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO OFERTADO

Para fins de identificação e análise técnica da proposta, informamos os dados do veículo ofertado:

CARACTERÍSTICA	INFORMAÇÃO DO VEÍCULO OFERTADO
Fabricante/Marca	_____
Modelo	_____
Versão	_____
Ano de fabricação	_____
Ano-modelo	_____
Motorização	_____
Tipo de combustível	_____
Transmissão	_____
Cor	_____
Garantia de fábrica	_____
Prazo de entrega	_____

Catálogo, ficha técnica ou material oficial do fabricante:
( ) Anexado à proposta.
( ) Disponibilizado por meio eletrônico: _____.

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A empresa acima identificada declara, para os devidos fins, que:

I – O veículo ofertado atende integralmente às especificações técnicas, características, condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a fornecer produto novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em conformidade com os requisitos exigidos pela Administração.

II – O preço apresentado contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, despesas de entrega e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

III – O veículo será entregue nas condições, no prazo e no local estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização, registro e licenciamento, conforme as responsabilidades atribuídas à contratada.

IV – A garantia do veículo observará o prazo e as condições estabelecidos pelo fabricante e as exigências previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

V – A presente proposta possui validade de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, respeitado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

VI – Temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos, responsabilizando-nos pela veracidade das informações e documentos apresentados.

VII – Os valores apresentados são firmes e compreendem todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições de reajuste e revisão eventualmente previstas no Edital e na legislação aplicável.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo de entrega proposto: _____ (_____) dias, contados conforme marco inicial estabelecido no Termo de Referência. Carro disponível no Estoque? sim ( ) não ( )
Local de entrega: Câmara Municipal de Planaltina – GO, conforme endereço e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Garantia ofertada: _____.

6. CONDIÇÕES FINAIS

Declaramos que os preços apresentados nesta proposta são compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e que estamos cientes de que a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços dependerá da necessidade e da conveniência da Administração,

observados os limites, as condições e as regras estabelecidas no Edital, na Ata e na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial para participação no procedimento licitatório acima referido, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.Não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública, sociedade de economia mista ou agente político vinculado à Câmara Municipal de Planaltina/GO, em observância à legislação vigente.

5. Não possui fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente que altere essa situação.

6.Recebeu todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à elaboração da proposta, tendo pleno conhecimento das condições do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação, troca de informações ou tentativa de influência em relação a outros licitantes ou qualquer agente público envolvido no certame.

8. Cumprirá integralmente as obrigações contratuais assumidas, especialmente quanto à implantação, disponibilização, suporte técnico, manutenção e operação da solução ofertada, conforme exigências do Edital e Termo de Referência.

9. Está ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a declarante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis**.**

10. ***(Preencher somente em caso de enquadramento como ME/EPP)***

Declara, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, que se enquadra na condição de:

( ) MICROEMPRESA – ME
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

1) servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome do representante legal Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÃO:
A presente declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, contendo obrigatoriamente sua razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico institucional e identificação do representante legal subscritor, acompanhada, quando aplicável, dos respectivos dados de qualificação civil e documental, observadas as formalidades legais pertinentes.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3506/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S) NOVO(S), TIPO SUV COMPACTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA/GO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____**, com sede na Praça Jurandir Camilo Boaventura, S/N, Centro, Planaltina/GO, CEP 73.750-005, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa** **_____**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ___/2026, o Processo Administrativo nº 3506/2026, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 89, 92, 94, 105, 106, 107, 117, 140 e demais dispositivos aplicáveis, bem como nas normas regulamentares pertinentes.
1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3506/2026.
1.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas nos documentos mencionados, obrigando-se a cumprir integralmente suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ___ (_____) veículo(s) novo(s), tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo bicombustível (flex), transmissão automática e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO.
2.2. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, prazos, obrigações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
2.3. A descrição e o quantitativo contratado são os seguintes:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO/VERSÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo flex, transmissão automática e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.	_____	_____	Unidade	2	R$ _____	R$ _____

2.4. O veículo deverá corresponder à marca, ao modelo e à versão indicados na proposta vencedora, observadas as características técnicas aceitas pela Administração.
2.5. O quantitativo deste contrato corresponderá exclusivamente à quantidade efetivamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o limite registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao fornecimento de ___ (_____) veículo(s), conforme os preços registrados e a proposta vencedora.
3.2. O valor unitário de cada veículo é de R$ _____ (_____).
3.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, seguro, preparação, documentação, registro, primeiro emplacamento em nome da CONTRATANTE e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à entrega.
3.4. Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional da CONTRATANTE em razão de despesas que, por força do edital, do Termo de Referência, da proposta ou deste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.
4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) veículo(s) nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.
4.3. O prazo máximo para entrega será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressamente admitida no edital e devidamente justificada pela Administração.
4.4. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada pela CONTRATADA antes do seu vencimento, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aceitação condicionada à análise e à autorização formal da CONTRATANTE.
4.5. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Planaltina/GO, situada na Praça Jurandir Camilo Boaventura, S/N, Centro, Planaltina/GO, CEP 73.750-005, ou em outro endereço formalmente indicado na ordem de fornecimento.
4.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data prevista para entrega, possibilitando o agendamento e a organização dos procedimentos de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, sem uso anterior, destinados ao primeiro registro e emplacamento, e deverão atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.
5.2. Cada veículo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

I – categoria SUV compacto;
II – ano-modelo 2026/2026 ou superior;
III – motorização turbo, bicombustível (flex), com potência mínima de 125 cv;
IV – torque mínimo de 20 kgf.m;
V – transmissão automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades, ou tecnologia equivalente ou superior;
VI – capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 47 (quarenta e sete) litros;
VII – dimensões compatíveis com a categoria, observadas as referências funcionais previstas no Termo de Referência;
VIII – compartimento de bagagem com capacidade aproximada de 370 (trezentos e setenta) litros ou superior;
IX – mínimo de 6 (seis) airbags;
X – controle eletrônico de estabilidade e controle de tração;
XI – assistente de partida em rampa;
XII – iluminação dianteira em LED ou tecnologia equivalente ou superior;
XIII – sensor de estacionamento traseiro;
XIV – sistema de alerta de colisão frontal;
XV – sistema de frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente ou superior;
XVI – ar-condicionado;
XVII – banco do motorista com ajuste de altura;
XVIII – sensor crepuscular ou sistema equivalente de acionamento automático dos faróis;
XIX – sistema start-stop ou tecnologia equivalente de gerenciamento automático do motor;
XX – sistema multimídia integrado, com conectividade e possibilidade de espelhamento de smartphone por conexão compatível;
XXI – direção assistida, elétrica ou mediante sistema equivalente;
XXII – vidros elétricos, travas elétricas e computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor.

5.3. Serão admitidos equipamentos e recursos tecnológicos equivalentes ou superiores aos especificados, desde que sua equivalência seja demonstrada por ficha técnica, catálogo oficial ou documento emitido pelo fabricante, e aceita pela fiscalização mediante avaliação objetiva.
5.4. A cor branca será preferencial, admitindo-se outras cores originais de fábrica, desde que disponíveis na linha de produção do fabricante e aceitas pela CONTRATANTE.
5.5. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de avarias, ônus, gravames ou restrições que impeçam sua transferência, registro ou utilização regular pela Administração.
5.6. Deverão acompanhar cada veículo:
I – equipamentos e acessórios originais de fábrica;
II – manual do proprietário;
III – chave reserva;
IV – certificado ou termo de garantia;
V – nota fiscal;
VI – documentação necessária à utilização regular do veículo; e
VII – demais documentos exigidos pela legislação de trânsito e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO

6.1. A CONTRATADA será responsável por providenciar o registro e o primeiro emplacamento do(s) veículo(s) em nome da **Câmara Municipal de Planaltina/GO**, incluindo todos os custos, taxas, despesas e procedimentos necessários.
6.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) com a documentação regularizada e apto(s) à utilização pela CONTRATANTE, observadas as exigências legais aplicáveis.
6.3. A entrega de veículo sem o registro e o primeiro emplacamento em nome da CONTRATANTE, quando exigidos pelo Termo de Referência, caracterizará descumprimento das condições de fornecimento, sujeitando a CONTRATADA às providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Cada veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de **02 (dois) anos**, contados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e comprovados por certificado ou documento equivalente, sem prejuízo de prazo

superior oferecido.
7.2. A CONTRATADA deverá entregar os documentos necessários à comprovação da garantia e informar os canais disponíveis para seu acionamento.
7.3. Durante o período de garantia, deverão ser assegurados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os reparos, as peças e a mão de obra necessários à correção dos defeitos de fabricação abrangidos pela garantia, observadas as condições do fabricante e a legislação aplicável.
7.4. A CONTRATADA deverá informar a rede autorizada ou credenciada disponível para atendimento dos veículos, inclusive no Estado de Goiás e no Distrito Federal, quando existente.
7.5. Quando o atendimento em garantia exigir transporte do veículo até oficina autorizada, os custos de remoção e transporte deverão observar as condições da garantia, a responsabilidade da CONTRATADA e a legislação aplicável.
7.6. A garantia de fábrica não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das condições de fornecimento, pela conformidade dos veículos e pelas obrigações legais e contratuais.
7.7. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o prazo de cobertura, ainda que ultrapassem a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – fornecer os veículos de acordo com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
II – entregar veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de ônus ou restrições que impeçam sua utilização regular;
III – assumir todos os custos de transporte, seguro, tributos, preparação, documentação, registro, primeiro emplacamento e demais despesas necessárias ao fornecimento;
IV – providenciar a documentação exigida para a regular utilização dos veículos;
V – apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou documentação equivalente para comprovação das especificações ofertadas;
VI – fornecer manual do proprietário, chave reserva, acessórios originais e documentos relativos à garantia;
VII – cumprir as obrigações de garantia e prestar as orientações necessárias ao acionamento da assistência técnica;
VIII – corrigir ou substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados ou em desconformidade, no prazo fixado pela Administração;
IX – comunicar tempestivamente à CONTRATANTE fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento;
X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
XI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
XII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades;
XIII – atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer os esclarecimentos solicitados;
XIV – cumprir a legislação de trânsito, ambiental, de segurança veicular e as demais normas pertinentes ao objeto;
XV – não transferir as obrigações decorrentes da contratação sem autorização prévia da Administração, quando legalmente admitida;
XVI – executar o objeto com observância dos princípios da boa-fé, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, quando cabível;
II – indicar o local e o responsável pelo recebimento dos veículos;
III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidor ou servidores formalmente designados;
IV – verificar a conformidade dos veículos e dos documentos apresentados;
V – registrar e comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para sua correção, conforme a natureza da ocorrência;
VI – rejeitar os veículos que estejam em desacordo com as especificações ou com a proposta aceita;
VII – formalizar o recebimento provisório e definitivo, conforme a legislação e as condições estabelecidas neste

contrato;
VIII – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições de recebimento e a regular liquidação da despesa;
IX – notificar a CONTRATADA sobre a instauração de procedimentos para apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
X – adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização o servidor **RONALDO FERREIRA ROCHA**, Gestor de Frotas de Veículos, nomeado pelo Decreto nº 005/2025, conforme designação constante dos autos.

10.3. Como suplente, fica indicada a servidora **KARINA FONSECA PEREIRA OLIVEIRA**, Secretária-Geral, nomeada pela Portaria nº 028/2026, que atuará nos casos de ausência ou impedimento do titular.

10.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar o cumprimento das condições e dos prazos de fornecimento;
II – verificar a conformidade dos veículos com as especificações, a proposta vencedora e os documentos apresentados;
III – registrar as ocorrências relacionadas à execução;
IV – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, avarias ou desconformidades;
V – instruir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
VI – comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas;
VII – atestar os documentos fiscais após a confirmação do cumprimento das condições necessárias.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento adequado dos bens, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos, mediante registro ou termo próprio.

11.3. A conferência deverá abranger, no mínimo:
I – quantidade entregue;
II – marca, modelo, versão e ano-modelo;
III – quilometragem e condições gerais de conservação;
IV – motorização, transmissão, dimensões e demais especificações técnicas;
V – equipamentos de segurança, conforto e tecnologia;
VI – acessórios, manual do proprietário e chave reserva;
VII – documentação, nota fiscal, registro e primeiro emplacamento;
VIII – certificado e condições da garantia de fábrica;
IX – correspondência entre o veículo entregue e a proposta aceita.

11.4. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão da conferência e a confirmação de que os veículos atendem às condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que apresentem desconformidade com as especificações ou com as condições de fornecimento.

11.6. A CONTRATADA deverá corrigir as desconformidades ou substituir o veículo rejeitado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade.

11.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou obrigações de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, após o recebimento definitivo do veículo correspondente, a apresentação de nota fiscal válida e a regular liquidação da despesa.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da nota fiscal válida e do cumprimento das condições necessárias à liquidação, observadas as disposições do edital e da legislação

aplicável.
12.3. A nota fiscal deverá conter a identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a descrição do veículo fornecido, a quantidade, o preço unitário, o valor total, a identificação do processo administrativo e do instrumento de contratação, além das informações fiscais exigidas pela legislação.
12.4. Caso sejam constatados erros ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento, observadas as disposições do edital.
12.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido que permita identificar o credor e a destinação dos recursos.
12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual inadimplida pela CONTRATADA, sem que isso gere direito automático a reajustamento ou compensação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a classificação pertinente ao exercício em que ocorrer a contratação.
13.2. Para o exercício de 2026, consta no Termo de Referência a seguinte classificação orçamentária, cuja disponibilidade deverá ser confirmada pela unidade competente antes da formalização da despesa:

- Órgão: Câmara Municipal de Planaltina/GO;
- Classificação orçamentária: 11.30.01.031.1101.1.024;
- Elemento de despesa: 4.4.90.52;
- Subelemento: 48 – Veículos Diversos;
- Ficha: 443.

13.3. A execução financeira ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão do respectivo empenho, observadas as normas de direito financeiro.
13.4. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, a continuidade da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A vigência contratual deverá ser compatível com o prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente o fornecimento, o recebimento, a liquidação e o pagamento.
14.3. As obrigações relativas à garantia dos veículos e à responsabilidade por vícios ou defeitos permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos legais e contratuais, ainda que ultrapassem a vigência deste instrumento.
14.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados observarão os valores registrados na Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora, não sendo admitida alteração unilateral pela CONTRATADA.
15.2. Considerando a natureza do objeto e o prazo de fornecimento previsto, não haverá reajuste ordinário antes de transcorrido o período mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão.
15.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA ou reconhecida pela Administração, desde que demonstrada a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses legais, mediante comprovação documental e procedimento administrativo próprio.
15.4. Eventual revisão dos preços registrados ou contratados deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração do instrumento adequado.
16.2. As alterações deverão preservar a natureza do objeto e observar os limites e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, quando cabíveis, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
16.4. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a formalização administrativa correspondente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
17.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.3. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos percentuais definidos no edital, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e os limites legais.
17.4. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto nos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, quando comprovados.
17.6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível, especialmente com a multa, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância do procedimento legal.
18.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:
I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, conforme o caso;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
VII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções cabíveis e a reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução deste contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, quando relacionado à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, além das demais publicações legalmente exigidas.

20.2. A divulgação do contrato observará as regras de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas de direito público aplicáveis, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Planaltina/GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:
FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Planaltina/GO
CONTRATADA:

Representante legal:
CPF:
Empresa:
CNPJ:

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

RONALDO FERREIRA ROCHA
Gestor de Frotas de Veículos
Decreto nº 005/2025

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3506/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA – GOIÁS

FORNECEDOR REGISTRADO: _____

CNPJ: _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Jurandir Camilo Boaventura, S/N, Centro, Planaltina/GO, CEP 73.750-005, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o julgamento da proposta e a respectiva homologação, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 02 (dois) veículos automotores novos, tipo SUV compacto, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Planaltina/GO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. O registro de preços compreenderá o fornecimento do veículo completo, em condições de uso imediato, incluindo todos os equipamentos, acessórios, documentação, transporte, seguro, tributos, preparação, emplacamento e demais despesas necessárias à entrega definitiva do objeto.

1.3. A presente Ata estabelece os preços, o fornecedor registrado, as quantidades máximas e as condições de fornecimento, constituindo compromisso para futura contratação, sem gerar obrigação de aquisição integral ou imediata por parte da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e os quantitativos máximos são os seguintes:

TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MODELO/VERSÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo novo, tipo SUV compacto, zero quilômetro, ano-modelo 2026/2026 ou superior, com motorização turbo flex, transmissão automática e demais características técnicas previstas no Termo de Referência.	_____	_____	Unidade	2	R$ _____	R$ _____

2.2. O valor unitário registrado corresponderá ao preço final ofertado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aceito pela Administração, após a fase competitiva e a homologação do certame.
2.3. O valor total máximo da presente Ata corresponderá ao resultado da multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade máxima de 02 (dois) veículos, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.
2.4. Para fins meramente estimativos, o Termo de Referência indicou valor total de referência de R$ _____(trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor médio unitário estimado de R$ _____(cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), prevalecendo, para todos os efeitos, os preços efetivamente registrados após a conclusão do procedimento licitatório.
2.5. O FORNECEDOR REGISTRADO ficará obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado, observadas as condições desta Ata, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.
2.6. O preço registrado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, seguro, preparação, documentação, registro, licenciamento e primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa da necessidade de continuidade do registro, comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado e concordância do FORNECEDOR REGISTRADO.
3.3. A prorrogação da vigência da Ata não será automática e deverá ser formalizada antes do encerramento de seu prazo de validade.
3.4. Os quantitativos registrados não serão automaticamente renovados em decorrência da prorrogação, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as condições expressamente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO REGISTRO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Planaltina/GO a efetivar as aquisições previstas, ficando facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. As aquisições poderão ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.
4.3. A Administração poderá solicitar 01 (um) veículo ou os 02 (dois) veículos registrados, em uma única oportunidade ou em momentos distintos, respeitado o quantitativo máximo estabelecido nesta Ata.
4.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos, preços, prazos e demais condições pactuadas.
4.5. O registro de preços não assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação de qualquer quantidade mínima, ressalvadas as obrigações decorrentes de eventual instrumento de contratação regularmente formalizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante o prazo de sua vigência, mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e as condições de cada aquisição.
5.2. Cada solicitação de fornecimento deverá indicar, no mínimo:
a) o item e a quantidade efetivamente solicitada;
b) o preço unitário registrado e o valor total da aquisição;
c) o prazo e o local de entrega;
d) a identificação do processo administrativo e da correspondente autorização da autoridade competente;
e) a dotação orçamentária aplicável à despesa.
5.3. A emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente ficará condicionada à autorização da autoridade competente e à comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa

correspondente.
5.4. A contratação poderá abranger uma ou duas unidades do objeto registrado, conforme a necessidade da Câmara Municipal, não sendo exigível que a Administração adquira simultaneamente o quantitativo máximo da Ata.
5.5. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de validade do registro de preços, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.
6.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Planaltina/GO, situada na Praça Jurandir Camilo Boaventura, S/N, Centro, Planaltina/GO, CEP 73.750-005, ou em outro local expressamente indicado pela Administração na respectiva ordem de fornecimento, desde que compatível com as condições do edital.
6.3. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada formalmente pelo FORNECEDOR REGISTRADO antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de justificativa e documentação comprobatória.
6.4. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante análise e autorização expressa da Administração, desde que demonstrada a existência de motivo justificável e ausente prejuízo ao interesse público.
6.5. O recebimento do veículo não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DO VEÍCULO

7.1. O veículo fornecido deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, ano/modelo 2026/2026 ou superior, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
7.2. Deverá possuir, no mínimo, as características e equipamentos exigidos no Termo de Referência, especialmente:
a) carroceria tipo SUV compacto;
b) motorização turbo flex, com potência mínima de 125 cv e torque mínimo de 20 kgf.m;
c) transmissão automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades ou tecnologia equivalente ou superior;
d) tanque de combustível com capacidade mínima de 47 (quarenta e sete) litros;
e) sistemas de segurança, incluindo airbags, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa e demais recursos previstos no Termo de Referência;
f) equipamentos de conforto, conectividade e assistência ao condutor, conforme especificações do edital e do Termo de Referência.
7.3. A cor branca será preferencial, admitindo-se outras cores originais de fábrica, conforme previsto no Termo de Referência.
7.4. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, sem avarias, danos, defeitos ou adaptações não autorizadas.
7.5. Deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos, acessórios obrigatórios, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, documentação pertinente e certificado ou documento de garantia do fabricante.
7.6. O veículo deverá estar apto ao uso imediato, com todos os procedimentos necessários ao registro, licenciamento e emplacamento em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO devidamente realizados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.7. As características técnicas deverão ser comprovadas por catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação equivalente, sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO, LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

8.1. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por providenciar o primeiro registro, licenciamento e emplacamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Planaltina/GO, incluindo as despesas correspondentes.
8.2. O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização e circulação, sem pendências administrativas, financeiras ou documentais.
8.3. As despesas com taxas, tributos, serviços de despachante, transporte, seguro, preparação, registro e emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo estar incluídas no preço registrado.
8.4. A Administração não assumirá despesas adicionais relativas à regularização inicial do veículo, salvo aquelas expressamente previstas no edital e que não integrem as obrigações do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de 02 (dois) anos, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.
9.2. Durante o período de garantia, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar a cobertura dos defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pela garantia do fabricante, incluindo peças, componentes e mão de obra, conforme as condições aplicáveis.
9.3. A garantia deverá ser comprovada por documentação emitida pelo fabricante ou por seu representante autorizado.
9.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá orientar a Administração quanto aos procedimentos necessários para utilização da garantia e indicação da rede de assistência técnica autorizada.
9.5. A garantia contratual não exclui a responsabilidade legal do fornecedor por vícios ou defeitos do objeto, nos termos da legislação aplicável.
9.6. A extinção da vigência desta Ata ou do instrumento contratual decorrente não afastará as obrigações de garantia relativas aos veículos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:
a) cumprir integralmente as condições desta Ata, do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora;
b) fornecer o veículo conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas;
c) entregar o objeto no prazo e local determinados pela Administração;
d) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, seguro, tributos, preparação, documentação, registro, licenciamento e emplacamento;
e) entregar o veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
f) providenciar a documentação necessária ao registro e licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal;
g) fornecer manuais, chaves, acessórios, equipamentos obrigatórios e documentos de garantia;
h) substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas;
i) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração;
j) manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação;
k) comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
m) cumprir as normas legais, regulamentares, tributárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto;
n) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização expressa da Administração, quando cabível;
o) cumprir as obrigações de garantia e assistência técnica previstas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
10.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, ainda, as obrigações específicas estabelecidas no instrumento de contratação decorrente desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA/GO:
a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
b) emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, quando autorizada a aquisição;
c) disponibilizar as informações necessárias à execução do fornecimento;
d) receber, conferir e avaliar o veículo entregue, verificando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência, esta Ata e a proposta vencedora;
e) rejeitar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as condições estabelecidas;
f) efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação exigida;
g) comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades verificadas e solicitar as providências necessárias à sua correção;
h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
i) verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, quando exigível;

j) promover a publicidade da Ata e dos atos dela decorrentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O recebimento do veículo observará as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de verificação inicial da integridade física, documentação e conformidade aparente do objeto.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações técnicas, dos equipamentos, acessórios, documentação, registro, licenciamento e demais requisitos exigidos, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável.

12.4. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito, a Administração poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO promover a substituição ou correção, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia do veículo.

12.6. A gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, observada as disposições do Termo de Referência.

12.7. Para fins de referência, o Termo de Referência indica como fiscal titular RONALDO FERREIRA ROCHA, Gerente de Frota, designado pelo Decreto nº 005/2025, e como substituta KARINA FONSECA PEREIRA OLIVEIRA, Secretária-Geral, designada pela Portaria nº 028/2026, sem prejuízo de eventual atualização formal da designação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e regular liquidação da despesa.

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal válida e do cumprimento das condições necessárias à liquidação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo administrativo, do instrumento de contratação, do objeto fornecido, da quantidade, dos valores unitário e total e dos demais dados necessários à conferência e liquidação.

13.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação da documentação correta, sem ônus para a Administração.

13.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

13.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.7. O pagamento não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do objeto e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Planaltina/GO, observada a classificação indicada no Termo de Referência:

Classificação: 11.30.01.031.1101.1.024;

Elemento de despesa: 4.4.90.52;

Subelemento: 48 – Veículos Diversos;

Ficha: 443.

14.2. A indicação da dotação orçamentária específica e a comprovação da disponibilidade de recursos deverão ocorrer por ocasião de cada contratação, antes da emissão do respectivo instrumento de formalização da despesa.

14.3. A presente Ata, por si só, não gera obrigação de pagamento nem compromisso de execução de despesa, uma vez que a contratação dependerá de autorização administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação e a justificativa sejam aceitas pela Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá avaliar a solicitação de revisão, observados os requisitos legais, a comprovação do fato superveniente e a demonstração da efetiva repercussão sobre os custos.

15.5. A revisão dos preços não será automática e dependerá de análise técnica e jurídica, quando necessária, decisão fundamentada da autoridade competente e formalização por instrumento próprio.

15.6. Não será admitida a revisão com fundamento em mera alegação genérica de aumento de custos, devendo o fornecedor demonstrar o evento superveniente, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre o preço registrado.

15.7. A alteração dos preços registrados deverá observar a manutenção da vantajosidade para a Administração e as condições previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar ou aceitar o instrumento de contratação ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, nas hipóteses legalmente previstas;

d) sofrer sanção impeditiva de licitar e contratar que alcance a Administração responsável pelo registro, observados os efeitos e limites legais da penalidade;

e) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

f) houver interesse público devidamente motivado, nas hipóteses legalmente admitidas.

16.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades por descumprimentos anteriores nem afastará as obrigações relativas às contratações já formalizadas.

16.4. O cancelamento de preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O FORNECEDOR REGISTRADO estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata, em razão da prática de infrações administrativas legalmente tipificadas.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa e os demais parâmetros de aplicação das penalidades observarão os percentuais, bases de cálculo, hipóteses e critérios expressamente estabelecidos no edital e na legislação aplicável, vedada a imposição de penalidade sem previsão normativa ou editalícia.

17.4. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, quando cabível.

17.6. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá ser alterada nas hipóteses e condições admitidas pela legislação vigente, mediante justificativa formal, análise da Administração e formalização por termo próprio, quando cabível.

18.2. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos originalmente registrados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e desde que observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

18.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto registrado nem comprometer a isonomia, a competitividade e as condições essenciais que fundamentaram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. Considerando que a presente Ata será gerenciada para atendimento das necessidades da própria Câmara Municipal de Planaltina/GO, não será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, salvo se houver previsão expressa no edital e autorização na regulamentação aplicável, observadas as condições e os limites legais.

19.2. A eventual utilização da Ata por outro órgão ou entidade dependerá de autorização expressa do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor e demonstração da vantajosidade, quando juridicamente admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A presente Ata deverá ser divulgada e mantida disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

20.2. A Administração promoverá, ainda, as publicações e divulgações exigidas pelas normas de controle externo e pelos regulamentos aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

20.3. A publicidade da Ata e dos atos decorrentes deverá observar os princípios da transparência, publicidade e acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da presente Ata e das contratações dela decorrentes.

21.2. Os dados pessoais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das obrigações administrativas e contratuais, observados os princípios e requisitos legais aplicáveis.

21.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação pertinente, nos regulamentos aplicáveis ao órgão, no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, no Termo de Referência e nos princípios que regem a Administração Pública.

22.2. As disposições desta Ata deverão ser interpretadas de forma harmônica com o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, prevalecendo a legislação vigente em caso de conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução desta Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras

legais de competência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Planaltina/GO, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA – GOIÁS
FRANCISCO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO:
Razão Social: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I – CADASTRO RESERVA

Em atendimento ao art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e às regras estabelecidas no edital, fica consignado o cadastro reserva dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto por preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme resultado do certame.

Ordem de classificação	Razão social	CNPJ	Marca/modelo	Valor unitário	Condição
1º	_____	_____	_____	R$ _____	Preço igual ao do adjudicatário
2º	_____	_____	_____	R$ _____	Preço original mantido
3º	_____	_____	_____	R$ _____	Preço original mantido

Observação: O cadastro reserva não altera o resultado da licitação nem confere contratação automática aos licitantes nele relacionados. Sua utilização dependerá da hipótese legal de convocação, da ordem de classificação e das condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.